



RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010789/2015-94 e o que ficou decidido em sua 169ª reunião, de 16 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE a Resolução nº 025/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-02-2016



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIFAL-MG

O credenciamento ou o recredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (CPPGENF), de acordo com critérios estabelecidos abaixo, considerando as exigências da CAPES.

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) é composto por três categorias, definidas de acordo com a legislação vigente:

I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do PPGENF e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- participem de projetos de pesquisa do PPG;
- orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões

II- Docentes colaboradores: membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes. No entanto, participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

II. Docentes visitantes:

Art. 2º - Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o CPPGENF considerará:

I. Os requisitos estabelecidos na legislação vigente;



- II. A titulação do docente;
- III. A produção científica do docente na área de enfermagem ou em parcerias com áreas afins;
- IV. A participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 3º - Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e reconhecimentos serão considerados:

- I. Artigos completos publicados em periódicos, baseando-se nos critérios *Qualis* da área de ENFERMAGEM na CAPES;
- II. Projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
- III. Livros/ capítulos de livros publicados.
- IV. Orientações

Art. 4º - Para **credenciamento** como docente do PPGENF, este deverá preencher os requisitos:

- I. Ter título de doutor
- II. Apresentar no mínimo 250 pontos no quadriênio, relacionados a publicação, conforme critérios de avaliação da área, sendo pelo menos um artigo em periódico com classificação *Qualis* B1 ou superior;
- III. Ter linha de pesquisa compatível às linhas do PPGENF.

Parágrafo único: O credenciamento como docente permanente do PPGENF será automático se o pesquisador for bolsista produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 5º - O interessado no credenciamento deverá protocolar solicitação ao CPPGENF, na qual deverá explicitar:

- I. A categoria em que deseja se credenciar;
- II. A(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar;
- III. A(s) disciplina(s) que poderá ministrar.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser acompanhada de:

- I. Ofício solicitando o credenciamento;



- II. Curriculum vitae atualizado (Pataforma Lattes – formato resumido); com indicação das publicações e suas qualificações pelo *Qualis* da CAPES;
- III. Especificação das atividades de ensino (disciplinas) e pesquisa (orientações e/ou coorientações) a serem desenvolvidas no PPGENF;
- IV. Ementa da disciplina que pretende ministrar, em caso de propor disciplina nova.

Art. 6º - Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGENF. As disciplinas obrigatórias do PPGENF devem ser oferecidas pelo menos uma vez cada ano, e as disciplinas optativas devem ser oferecidas, no mínimo, a cada biênio, ou anualmente, a critério do CPPGENF.

Art. 7º - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores têm validade por quatro anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após o seu credenciamento pelo CPPGENF. O credenciamento de docentes visitantes tem validade por um ano a partir da data de aceite do CPPGENF.

Art. 8º - Para o pedido de **recredenciamento** de docente permanente no triênio, o docente deverá preencher os requisitos:

- I. Uma orientação concluída e em andamento no PPGENF;
- II. Apresentar no mínimo 300 pontos, no quadriênio, relacionados a publicação, conforme critérios de avaliação da área, sendo pelo menos um artigo em periódico com classificação *Qualis* B1 ou superior;
- III. Ter ofertado disciplina como responsável ou corresponsável.

Art. 9º- O docente permanente que não atender aos requisitos estabelecidos no Art.8º, no quadriênio, poderá ser classificado como professor colaborador, devendo permanecer nesta categoria até atingir a pontuação exigida para o recredenciamento como docente permanente pelo tempo máximo de dois anos. Os trabalhos de orientação iniciados deverão ser concluídos, podendo assumir novas orientações.

Art. 10 - Para o pedido de recredenciamento como docente colaborador no quadriênio, o docente deverá preencher os requisitos:

- I. Uma orientação ou coorientação concluída;



- II. Apresentar no mínimo 250 pontos relacionada a publicação, conforme critérios de avaliação, sendo pelo menos 01 artigo em periódico B1 ou superior da área de Enfermagem na CAPES, nos últimos 4 anos.
- III. Ter ofertado disciplina como responsável ou corresponsável.

Art. 11 - Ao docente colaborador que não atender as exigências estabelecidas no Art.10, no quadriênio, deverá concluir as atividades de orientação ou de coorientação para posterior desligamento.

Art.12 - O recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores têm validade por quatro anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento pela CPG. O recredenciamento de docentes visitantes tem validade de um ano a partir da data de aceite pela CPG.

Art.13 - Para atuar como coorientador no PPGENF, a solicitação deverá ser proposta pelo orientador, até a realização da segunda matrícula do discente.

Art.14- A solicitação de coorientador externo ao PPGENF deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e será considerado o título de doutor e a pertinência com o método de pesquisa ou a temática.

Parágrafo único: Cada docente poderá ter no máximo três coorientações.

Art 15 - O número de docentes permanentes deve atender as definições do documento de Área da CAPES. Terá preferência à categoria de permanente os docentes com graduação em Enfermagem que tiverem maior produção científica.

Art 16 – O percentual de docentes permanentes do PPGENF com atuação em outro Programa de Pós-graduação não pode ultrapassar a 25%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e a formação de recursos humanos do docente no ato de seu pedido de credenciamento e recredenciamento.

Art. 17 - O PPGENF receberá professores visitantes seguindo as normas da legislação vigente.

Art. 18 - Faculta-se ao Colegiado o direito de abrir editais específicos para a seleção de docentes para as categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as necessidades do PPGENF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pelo CPPGENF e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 002/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 169ª reunião de 16 de dezembro de 2015.**